



## **TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 004/24.**

O **MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **AMILTON FONTANA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Avenida General Daltro Filho, nº 945, Apto. 501, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 433.884.000-59 e Carteira de Identidade nº 103.992.452-2, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO IRIS**, organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 26.435.348/0001-03, com sede na Rua Emilio Lengler, nº 988, Bairro Sete de Setembro, Município de Roca Sales, CEP nº 95.735-000, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, senhora **MARILIA DA SILVA MOREIRA**, brasileira, maior, residente e domiciliada na Linha Sete de Setembro, nº 1342, Município de Roca Sales, RS, portadora do CPF nº 015.391.620-60 e Carteira de Identidade nº 167.1670-1 (MG), doravante denominada simplesmente de **ENTIDADE**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente **Termo de Concessão de Uso**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

01.01 - O presente instrumento tem sua fundamentação legal no art. 10 e seus parágrafos da **Lei Municipal nº 609/05**, de 28 de julho de 2005 e alterações posteriores, no **Chamamento Público nº 012/23** e no **Termo de Colaboração nº 004/24**, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:**

02.01 - É objeto do presente instrumento a **Concessão de Uso** pela ENTIDADE, de imóvel e equipamentos de propriedade e/ou locados pelo MUNICÍPIO, como segue:

02.01.1 - Uma **edificação de 305,10m<sup>2</sup>**, com paredes de alvenaria de blocos cerâmicos, com reboco interno e externo, exceto na cozinha e banheiros onde parte das paredes são revestidas com azulejos, cobertura de telhas de fibrocimento com forro, pintura com tinta acrílica, portas externas metálicas e janelas de ferro do tipo basculante com vidros transparentes, portas internas em madeira semi-oca, com piso cerâmico e pisos parquet, instalações elétricas em estado regular de uso e fiações antigas, entrada frontal de energia elétrica, instalações hidrossanitárias antigas, construído sobre um terreno urbano com área superficial de 818,08m<sup>2</sup>, localizado na Rua Emilio Lengler, nº 998, Bairro Sete de Setembro, cidade de Roca Sales, RS, registrado sob matrículas nsº 4.579 e 4.580, do Cartório dos Registros Públicos de Roca Sales.

02.01.2 - Dos **equipamentos** constantes na relação em anexo, fornecida pelo Setor de Patrimônio do MUNICÍPIO, que para todos os efeitos legais passa a fazer parte integrante do presente instrumento, todos de propriedade do MUNICÍPIO.



### **CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

- 03.01 - O uso pela ENTIDADE do imóvel e dos equipamentos constantes nos **itens 02.01.1 e 02.01.2**, será a título gratuito, visando melhorar e principalmente aumentar o número de atendimentos a crianças que se encontram em idade de freqüentar Escolas de Educação Infantil no Município de Roca Sales.

### **CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO:**

- 04.01 - A presente Concessão de Uso entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até a data de **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado no caso de prorrogação do **Termo de Colaboração nº 004/24**, mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- 04.02 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pelo MUNICÍPIO quando ela der causa a necessidade de prorrogação.

### **CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:**

- 05.01 - Zelar pela responsabilidade patrimonial dos respectivos bens imóveis e móveis (equipamentos) cuja concessão ora se permite.
- 05.02 - Responder pelos danos causados ou outras alterações, das condições em que são repassados o imóvel e os equipamentos.
- 05.03 - Atender, sempre que necessário e de modo diligente e eficaz, utilizando de todas o seus meios técnicos as crianças que freqüentam a Escola Comunitária de Educação Infantil.
- 05.04 - Cumprir, durante a realização dos serviços a serem prestados no imóvel e com os equipamentos objeto da concessão, as disposições das legislações Municipal, Estadual e Federal pertinente a Educação Infantil.
- 05.05 - Atender igualmente todas as crianças que acorrerem para os serviços realizados no imóvel e com os equipamentos, objeto da concessão ora realizada, não podendo fazer qualquer espécie de distinção entre elas.
- 05.06 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO, as crianças que freqüentam o estabelecimento de Educação Infantil ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a vigência deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- 05.07 - Realizar todo e qualquer serviço de manutenção ou conserto no imóvel e equipamentos, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO.
- 05.08 - A ENTIDADE não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Concessão de Uso, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.
- 05.09 - Responder pela responsabilidade técnica dos serviços que prestar em decorrência do presente Termo, na forma como ela for exigida legal e profissionalmente.
- 05.10 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens decorrentes deste Termo.
- 05.11 - Prestar os serviços com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade.
- 05.12 - É de responsabilidade da ENTIDADE todas as medidas de segurança junto ao imóvel objeto deste instrumento.
- 05.13 - É de inteira responsabilidade da ENTIDADE, a contratação de pessoal, ficando a seu encargo as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e outras



inerentes à função, isentando totalmente o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade.

- 05.13.1 - A inadimplência da ENTIDADE com referência aos encargos referidos no **item 05.13** não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento.
- 05.14 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA 6º - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- 06.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste Termo.
- 06.02 - Efetuar o pagamento dos valores referente à locação do imóvel descrito no **item 02.01.1** diretamente ao proprietário do mesmo.
- 06.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a prestação dos serviços por parte da ENTIDADE.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:**

- 07.01 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ENTIDADE as seguintes sanções:
- 07.01.1 - Advertência;
- 07.01.2 - Rescisão unilateral do presente Termo, conforme previsto na **Cláusula 09** deste instrumento;
- 07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- 07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 07.02 - As sanções previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia da ENTIDADE, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.
- 07.03 - A sanção estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.
- 07.04 - Será aplicada a penalidade prevista no **item 07.01.1** deste instrumento quando a ENTIDADE:
- 07.04.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização do MUNICÍPIO;
- 07.04.2 - Desatender às determinações da fiscalização;
- 07.04.3 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- 07.04.4 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- 07.04.5 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços a serem prestados no imóvel e com os equipamentos ora cedidos;
- 07.05 - Será aplicada a penalidade prevista no **item 07.01.3** deste instrumento quando a ENTIDADE:
- 07.05.1 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 07.05.2 - Quando for constatada a falta de serviços de manutenção no imóvel ou dos equipamentos;
- 07.05.3 - No caso de reincidência das falhas previstas nos **itens 07.04.1, 07.04.2, 07.04.3, 07.04.4 e 07.04.5** deste instrumento.



- 07.06 - Será aplicada a penalidade prevista no **item 07.01.4** deste instrumento quando a ENTIDADE:
- 07.06.1 - No caso de uso indevido ou desvirtuamento da finalidade do imóvel e dos equipamentos;
- 07.06.2 - No caso de depredação do imóvel ou dos equipamentos;
- 07.07 - No caso de aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, a ENTIDADE será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para alegar o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 08.01 - A ENTIDADE se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços prestados, por representante da **Secretaria Municipal da Educação e Cultura**, ou por peritos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.
- 08.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou melhorias na prestação dos serviços no caso dos mesmos estarem em desacordo com as especificações fixadas nas legislações pertinentes a Educação Infantil.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO DO TERMO:**

- 09.01 - O presente Termo de Concessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
- 09.01.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização do MUNICÍPIO;
- 09.01.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 09.01.3 - Desatender às determinações da fiscalização;
- 09.01.4 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- 09.01.5 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- 09.01.6 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços a serem realizados com o imóvel e os equipamentos;
- 09.01.7 - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público;
- 09.01.8 - Por acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- 09.01.9 - No caso de uso indevido ou desvirtuamento da finalidade do imóvel e dos equipamentos;
- 09.01.10 - Quando for constatada a falta de serviços de manutenção no imóvel ou dos equipamentos;
- 09.01.11 - No caso de depredação do imóvel ou dos equipamentos;
- 09.01.12 - No caso de descumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem o presente Termo.
- 09.02 - O MUNICÍPIO, a seu critério, poderá rescindir a **Concessão de Uso**, devendo para tanto, comunicar a ENTIDADE, no prazo de **60 (sessenta) dias** anteriores ao ato rescisório.
- 09.03 - No caso de rescisão do presente instrumento em decorrência dos motivos constantes nos **itens 09.01.2, 09.01.7, 09.01.9, 09.01.10 e 09.01.11**, fica o



MUNICÍPIO liberado da exigência do pré - aviso fixado no **item 09.02** deste instrumento, sem que caiba qualquer tipo de indenização a ENTIDADE.

- 09.04 - No caso de rescisão do presente Termo a ENTIDADE deverá desocupar o imóvel devolvendo-o ao MUNICÍPIO, juntamente com os equipamentos, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da notificação.

#### **CLÁUSULA 10 - DA ALTERAÇÃO DO TERMO:**

- 10.01 - O presente instrumento poderá ser alterado, no que couber, mediante Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### **CLÁUSULA 11 - DA RESPONSABILIDADE:**

- 11.01 - A ENTIDADE poderá, respeitadas as disposições legais, regulamentos pertinentes e sempre com a prévia autorização do MUNICÍPIO, realizar no imóvel objeto da presente concessão, as modificações e reformas que achar necessário, não podendo ser afetada a estrutura do imóvel.
- 11.02 - As benfeitorias ou alterações realizadas com o prévio consentimento do MUNICÍPIO poderão ser retiradas pela ENTIDADE no final da vigência do presente Termo, desde que não afetem a estrutura e a substância do imóvel.
- 11.03 - A ENTIDADE declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem prestados junto ao imóvel e com os equipamentos objeto deste instrumento, do local onde deverão ser realizados e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral das obrigações assumidas.
- 11.04 - Durante a vigência deste instrumento, toda correspondência trocada entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, referente ao seu objeto, deverá ser encaminhada via protocolo.
- 11.05 - Visando preservar interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste instrumento, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de **03 (três) dias úteis** para resposta de qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES GERAIS:**

- 12.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência da concessão do objeto deste instrumento o são em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente instrumento.
- 12.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, respondendo a ela por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.
- 12.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 12.04 - Integram e completam o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições da **Lei Municipal nº 609/05**, de 28 de julho de 2005, e suas alterações posteriores, independente da transcrição neste instrumento.
- 12.05 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre ambas as partes, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.




**CLÁUSULA 13 - DO FORO:**

13.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 02 de janeiro de 2024.

MARILIA DA SILVA MOREIRA  
Presidente da Entidade



AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE  
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº  
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.



FRANCK ANDRÉA LANG  
Assessor Jurídico do Município



TESTEMUNHAS: GILMAR LUIZ FIN  
CPF: 298.416.400-82

IARA BEATRIZ KLEIN  
CPF: 672.266.800-25